



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 161 DE 19 DE JULHO DE 2017.**

**ALTERA O ARTIGO 187 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60 DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao artigo 187 da Lei Complementar nº 60 de 1º de outubro de 2009, no Capítulo V – Das Penalidades, o inciso VII, passando o referido artigo a ter a seguinte redação:

*Art. 187 – São penalidades disciplinares:*

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão;*

*IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;*

*V - destituição de cargo em comissão;*

*VI - destituição de função gratificada;*

*VII – perda do descanso semanal remunerado (DSR).*

**Art. 2º.** Fica acrescido à Lei Complementar nº 60 de 1º de outubro de 2009, no Capítulo V – Das Penalidades, o artigo 198-A, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Art. 198-A – Não será devida a remuneração do descanso semanal, quando, sem motivo justificado, o servidor tiver faltado durante a semana não cumprindo assim, a integralidade do seu horário de trabalho.

Parágrafo único – Para os efeitos do caput do presente artigo, considera-se semana os dias úteis que antecedem o dia do descanso semanal remunerado.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor, noventa dias da data de sua publicação.

Patrocínio–MG, 19 de julho de 2017.

**Deiró Moreira Marra**  
**Prefeito Municipal**